



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 546, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023 (e-DOLM 02.10.2023 – N. 1888, ANO XI)

DISPÕE sobre o fornecimento de alimentação especial para alunos com restrições alimentares no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica atribuído às escolas e creches públicas, no âmbito do município de Manaus, o fornecimento de alimentação adaptada, na merenda escolar, para os alunos com restrições alimentares.

Parágrafo único. A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Art. 2.º As escolas e creches públicas municipais deverão informar, ao início de cada ano letivo, aos pais e responsáveis dos alunos que a instituição possui cardápio adaptado.

Art. 3.º As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 2 de outubro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.^a YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.^a Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.^º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.^º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretário-Geral

Ver.^a CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

1.^a Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

2.^º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO

3.^º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor.

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 02.10.2023 – Edição n. 1888, Ano XI.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal



CÂMARA
SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL
ISO 9001

Manaus, segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano XI, Edição 1888 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 546, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre o fornecimento de alimentação especial para alunos com restrições alimentares no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica atribuído às escolas e creches públicas, no âmbito do município de Manaus, o fornecimento de alimentação adaptada, na merenda escolar, para os alunos com restrições alimentares.

Parágrafo único. A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Art. 2º As escolas e creches públicas municipais deverão informar, ao início de cada ano letivo, aos pais e responsáveis dos alunos que a instituição possui cardápio adaptado.

Art. 3º As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 2 de outubro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.^a YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.^a Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.^º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.^º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.^a CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.^a Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.^º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.^º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 174, inciso XXIX, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XXIX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 620, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE a Medalha de Ouro Leo Blair Halliwell ao senhor Francisco Abdoval da Silva Cavalcanti e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Ouro Leo Blair Halliwell ao senhor Francisco Abdoval da Silva Cavalcanti, com base no art. 174, inciso XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, em reconhecimento pelos relevantes serviços sociais e humanitários prestados à sociedade manauara.

Art. 2º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de outubro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 02/10/2023 12:14:17
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 954339FC00116D6F . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 169/2023 – GP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 504, de 15 de dezembro de 2021, que Regulamenta a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

R E S O L V E,

I - EXONERAR, a contar de 30 de setembro de 2023, nos termos do art. 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 1.118, de 1º de setembro de 1971, a servidora **IRENILZA DE OLIVEIRA SILVA**, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo I, DCA-8.

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 02 de outubro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 02/10/2023 17:06:13
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E81618C4001171B4 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>